CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA
DATA: 23/10/2026

Coordenador/Colaborador: Conselheira Larissa Marsolik
Relator: Marcos Juncker
Apoio Técnico: Maria Clara

COMPOSIÇÃO

CONSELHEIRO(A):	ENTIDADES/ORGÃOS:	PRESENÇA:
Fernanda da Rocha Salles	Socorro aos Necessitados	Justificado
Luis Eduardo Alcantara Madureira		X
Maria Lourdes Menon Schram	PROVOPAR	Justificado
Guiomar Aparecida Padilha		Justificado
Marcos Juncker	LVSJB	X
Karen Juncker		
Paula Cristina Calsavara	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF	
Luana de Azevedo		
Giseli Rocha	Secretaria de Estado da Saúde - SESA	
Adriane Miró Vianna Benke Pereira		X
Larissa Marsolik	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Família - SEMIPI	
Alex Sandro da Silva		X
COLABORADORES:	**CONVIDADOS:**	
Maria Clara	Mariana Dias Mariano	
Nancy Shen		

Pautas:

3.1 – Eleição do Relator

Relato: Neste momento será realizada a eleição do(a) conselheiro(a) relator desta comissão.

Parecer da comissão: Decidido manter a conselheira Larissa Marsolik como coordenadora e eleger o conselheiro Marcos Juncker como relator da comissão.

Parecer do CEDIPI: Aprovado.

3.2 – Acompanhamento das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – SEDEF:

Relato: A representante da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) realizará uma apresentação a esta comissão acerca do acompanhamento e das ações desenvolvidas no âmbito das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs), conforme os temas listados abaixo.

3.2.1. Mapeamento das experiências e programas relacionados ao acolhimento familiar, família extensa e outras modalidades de cuidado para pessoas idosas.

Parecer da comissão: Aguardar a resposta da SEDEF.

Parecer do CEDIPI: Ciente.

3.3 – Protocolo nº 22.867.883-0 – Projeto de Lei nº 4.340/2023 – Programa Nacional de Apoio às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs).

Relato: Como acordado na reunião de 25/05/2026, esta pauta foi encaminhada aos conselheiros para apropriação do conteúdo para fomentar os encaminhamentos para a deliberação nesta reunião.

Na reunião da Comissão de Acompanhamento às Instituições de Longa Permanência, realizada em 09/09/2024, foram aprovadas sugestões de manifestação do CEDIPI/PR ao CNDPI e à Secretária Leandre Dal Ponte sobre o Projeto de Lei nº 4.340/2023, especialmente quanto ao §2º do art. 1º, referente à transferência de recursos sem exigência de regularidade fiscal das ILPIs, e ao art. 3º, relativo à utilização de recursos do Fundo Nacional do Idoso. Também foi sugerida a adequação do termo "pessoa idosa", conforme a Lei nº 14.423/2022.

O Ofício nº 053/2024 foi enviado em 07/10/2024 e respondido em 09/01/2026 pela SEMIPI, por meio da Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa (DPPI). A análise reconheceu a relevância social da proposta e sua consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa, apontando ressalvas quanto à dispensa de regularidade fiscal prevista no projeto, mas manifestando-se favoravelmente à utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso, desde que observadas as normas legais e a deliberação dos conselhos gestores.

Foi informado ainda que o projeto já havia sido aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e seguia em análise na Comissão de Finanças e Tributação. Por fim, o protocolo foi encaminhado ao CEDIPI/PR para ciência e apresentação em reunião do colegiado.

PL-4340-2023.pdf

Processo_22.867.883-0_1.pdf (Data do protocolo: 03/10/2024 - 21/01/2026)

Parecer da comissão: A comissão construirá um parecer para ser enviado à Câmara dos Deputados emitindo a opinião deste conselho sobre o respectivo PL 4.340/2023, e fica aguardando sugestões dos demais conselheiros sobre as principais considerações a serem pontuadas no parecer.
Parecer do CEDIPI: Ciente.

3.4 – Protocolo nº 22.867.607-1 – Projeto de Lei nº 3.512/2023 – reconhecimento das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs) nas áreas da Saúde e da Assistência Social.

Relato: Foi encaminhado um ofício do CEDIPI/PR ao CNDPI e à SESA para manifestação sobre o PL nº 3512/2023, que propõe o reconhecimento das ILPIs como entidades das áreas da saúde e da assistência social. O CNDPI informou que o tema seria pautado em plenária, enquanto o ofício encaminhado à Vigilância Sanitária resultou em manifestação técnica da SESA. Na análise realizada pela Divisão de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa e pela Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, foi reconhecida a importância do debate sobre a integração entre saúde e assistência social nas ILPIs, considerando o perfil de fragilidade e complexidade das demandas dos residentes. Contudo, destacou-se que as ILPIs já são reconhecidas como equipamentos da assistência social e que o atendimento em saúde é garantido pelo SUS, especialmente pela Atenção Primária.

A manifestação técnica apontou ainda que a reclassificação das ILPIs como serviços de saúde pode gerar impactos estruturais, regulatórios e financeiros significativos, incluindo aumento de custos operacionais, necessidade de adequação às normas sanitárias e risco de inviabilidade para instituições filantrópicas. Também foi ressaltada a preocupação com a possível descaracterização da função social das ILPIs, historicamente voltadas ao acolhimento e convivência.

Os pareceres técnicos recomendaram cautela na tramitação da proposta e reforçaram a necessidade de ampliação do debate entre gestores, conselhos e órgãos envolvidos, a fim de garantir avanços na proteção dos direitos da pessoa idosa sem comprometer a sustentabilidade das ILPIs.

Na reunião desta comissão em 25/05/2026 foi encaminhado aos conselheiros representantes da SEDEF, do Ministério Público e da SESA fazer uma reunião para discutir a pauta e entregar um parecer técnico sobre o assunto, tanto na visão da política da assistência quanto da política da saúde tanto para a próxima reunião desta Comissão de Acompanhamento às ILPIs quanto na Comissão de Políticas Públicas, para que o CEDIPI construa um documento técnico sobre a temática da pauta.

PL n. 3512-2023.pdf

Processo_22.867.607-1_1.pdf (Data do protocolo: 03/10/2024 - 03/02/2025)

Parecer da comissão: A comissão fará uma nova análise do PL para avaliar as substituições e alterações que foram feitas. Também solicitar um parecer à SESA, SEMIPI, SEDEF e ao MP, sobre o respectivo PL.
Parecer do CEDIPI: Ciente. Considerando a publicação da RDC em novembro, solicita-se que a comissão aguarde para análise conjunta.

3.5 – Interdição cautelar de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI no Município de Ibaiti/PR
Relato: Na última reunião desta comissão ficou encaminhado solicitar informações sobre a reunião que aconteceu no município de Ibaiti/PR sobre os desdobramentos do caso, bem como resposta às publicações da empresa local e regional dessa intervenção na ILPI. Por enquanto não foi recebida nenhuma atualização.

Também foi encaminhado ofício à SEDEF para realizar o monitoramento dessas pessoas idosas que se encontram na instituição. Da mesma forma, não se tem mais atualizações sobre a resposta do protocolo.

Parecer da comissão: A comissão deliberou por solicitar atualização para o município de Ibaiti/PR e para a SEDEF mais uma vez caso ainda não tenha sido enviada dentro do prazo de uma semana.
Parecer do CEDIPI: Aprovado.

3.6 – Atuação dos(as) presidentes das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs
Relato: O conselheiro Marcos Juncker encaminhou ao CEDIPI/PR esta pauta, para debater sobre “Responsabilidade de dirigentes nas ILPIs e em espaços de acolhimento coletivo de pessoas idosas”. O intuito da proposta é “refletir sobre como prevenir e enfrentar situações em que dirigentes ultrapassam o seu papel, interferem no trabalho de profissionais capacitados ou tratam a instituição e seus recursos como se fossem particulares, com prejuízo à dignidade, à privacidade, à segurança e ao cuidado da pessoa idosa.”

Entre as situações a serem verificadas, foram destacadas as possíveis interferências nas decisões técnicas, intimidações ou dificuldades nas relações de trabalho, exposição indevida da privacidade dos residentes, instalação de câmeras em locais que exigem resguardo, utilização particular de bens e recursos institucionais, restrições à aquisição de materiais necessários ao cuidado e recebimento de doações ou presentes sem o devido registro e prestação de contas.

Como encaminhamento, propõe-se a elaboração de um instrumento de verificação a ser submetido à aprovação do plenário do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (CEDIPI/PR) e, posteriormente, encaminhado aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPIs), para aplicação durante visitas às instituições. O instrumento deverá orientar o registro objetivo das situações identificadas, a escuta dos profissionais em condições de segurança e sigilo e, quando pertinente, a oitiva da direção, dos residentes e de seus familiares, considerando os possíveis impactos das situações observadas sobre os direitos das pessoas idosas.

A proposta prevê que os CMDPIs encaminhem as informações à Comissão de Acompanhamento das ILPIs, responsável pela sistematização dos dados e elaboração de relatório consolidado, preservando a confidencialidade das informações e a identidade dos informantes. O documento será posteriormente submetido ao plenário do CEDIPI/PR para apreciação e definição de eventuais recomendações e encaminhamentos.

Ressalta-se que o procedimento possui caráter de verificação e acompanhamento, não tendo finalidade punitiva nem substituindo as competências dos órgãos fiscalizadores e das autoridades competentes. Nos casos em que forem identificadas situações de risco imediato às pessoas idosas, prevê-se a comunicação direta aos órgãos competentes, especialmente ao Ministério Público e à Vigilância Sanitária, observados os cuidados necessários à proteção dos residentes e à preservação das informações.

Pauta da Comissão de Acompanhamento as ILPIs.pdf

Parecer da comissão: Os conselheiros solicitaram que seja encaminhada a proposta completa do conselheiro Marcos para que a devida análise seja feita e discutida na próxima reunião.

Parecer do CEDIPI: Ciente.

3.7 – Deliberação nº 033/2024 – Incentivo Cuida Mais Paraná Acolhimento – acompanhamento da execução e articulação com a Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo – COFF.

Relato: O acompanhamento da Deliberação 33/2024, contempla a evolução da utilização dos recursos pelos municípios e o plano de monitoramento, de periodicidade trimestral.

Na última análise, realizada em julho, verificou-se a seguinte situação entre os 131 municípios contemplados: 14 municípios utilizaram os recursos de forma integral; 86 municípios utilizaram os recursos de forma parcial; 31 municípios não haviam utilizado os recursos.

A partir dessa análise, foram encaminhados ofícios aos municípios que não utilizaram os recursos e aos que os utilizaram de forma parcial, com as orientações necessárias para a execução. Em resposta, 29 municípios retornaram solicitando orientações sobre como proceder conforme a Deliberação.

Informa-se, ainda, que foi aberta a prestação de contas da Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR, referente ao Incentivo Cuida Mais Paraná – Acolhimento, relativa aos recursos pagos até 31 de dezembro de 2025.

Parecer da comissão: Ciente.

Parecer do CEDIPI: Ciente.

3.8 – Transformação da Pauta em Permanente

Relato: Na última plenária (23/09/2026) foi manifestada a relevância dos trabalhos desenvolvidos por comissão e sugerido que esta passasse a integrar a estrutura permanente do Conselho, considerando a importância de manter um espaço específico para a discussão e o acompanhamento das questões relacionadas às ILPIs. Diante disso, foi apontada a necessidade de verificar as

disposições do Regimento Interno e a estrutura organizacional do CEDIPI/PR, a fim de avaliar a viabilidade da proposta.

A transformação da Comissão Temporária de Acompanhamento às ILPIs em Comissão Permanente justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do acompanhamento das demandas relacionadas às instituições, considerando a importância da garantia dos direitos das pessoas idosas, da qualidade dos serviços e do aprimoramento das políticas públicas de acolhimento institucional. A permanência da comissão poderá fortalecer a atuação do CEDIPI/PR, garantindo um espaço específico para análise de demandas, acompanhamento de encaminhamentos e proposição de diretrizes.

O Regimento Interno vigente, aprovado pela Deliberação nº 003/2019, estabelece, em seu art. 23, a distinção entre comissões permanentes, integrantes da estrutura institucional do Conselho, e comissões temporárias, criadas para apreciar determinado assunto e extintas após o encerramento de suas atribuições.

O art. 24 enumera as comissões permanentes atualmente previstas, entre as quais não consta uma comissão específica de acompanhamento das ILPIs. Por sua vez, o art. 12, inciso III, atribui ao plenário a competência para aprovar a criação e a dissolução de comissões permanentes e temporárias, enquanto o art. 46 estabelece que as alterações regimentais dependem da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Na minuta de revisão do Regimento Interno, a matéria já está contemplada nos arts. 29, 31, 32, 40 e 42. Especificamente, o art. 42 apresenta cinco competências para a Comissão Temporária de Acompanhamento às ILPIs:

Parecer da comissão: Encaminhar à plenária deste conselho a sugestão de transformar esta Comissão Temporária de Acompanhamento às ILPIs em uma comissão permanente do CEDIPI/PR.

Parecer do CEDIPI: Encaminhamento à comissão do Regimento Interno para Estudo de Viabilidade e apresentação dos modelos possíveis de operacionalização, considerando a relevância do tema.

3.9 – Ofício nº 76/2026 – CMAS/SJP – Solicita orientações técnicas e referências legislativas sobre regulamentação da coparticipação de pessoas idosas acolhidas em ILPIs.

Relato: O Ofício nº 76/2026 – CMAS/SJP, encaminhado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (CEDIPI/PR), solicita orientações técnicas e jurídicas acerca da regulamentação da coparticipação financeira de pessoas idosas acolhidas em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs).

A demanda decorre de discussões realizadas no âmbito municipal sobre a possibilidade de as instituições reterem parte do benefício previdenciário ou assistencial da pessoa idosa para contribuir com o custeio de sua permanência, observado o limite de até 70%, previsto no art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

Conforme relatado no ofício, a Procuradoria-Geral do Município apontou a necessidade de elaboração de legislação municipal específica para regulamentar a matéria, conferindo respaldo legal à aplicação da coparticipação no município.

Diante disso, o CMAS/SJP solicita ao CEDIPI/PR orientações sobre a necessidade, o alcance e os limites de eventual regulamentação municipal, bem como informações sobre municípios paranaenses que disponham de legislação específica sobre o tema, com o envio dos respectivos atos normativos, se disponíveis. Caso não sejam identificadas referências no Paraná, solicita-se a indicação de experiências de outros estados e municípios brasileiros que possam subsidiar os estudos e a elaboração de proposta legislativa.

O ofício também solicita orientações quanto aos aspectos que devem ser considerados na regulamentação, especialmente em relação ao percentual de participação financeira, à preservação dos recursos necessários à subsistência e à autonomia da pessoa idosa, à formalização dos contratos de prestação de serviços, à prestação de contas dos valores recebidos e às responsabilidades da entidade acolhedora e do responsável legal, quando houver. As informações solicitadas deverão subsidiar os estudos e as

discussões no âmbito dos conselhos municipais envolvidos, com vistas à elaboração de proposta legislativa que observe os direitos da pessoa idosa, a legislação aplicável e as particularidades do serviço de acolhimento institucional.

Ofício_0762026_SEMIPI coparticipação ILPI_assinado.pdf

Parecer da comissão: Os conselheiros solicitam que seja enviado o Ofício 076/2026 de São José dos Pinhais na íntegra para se apropriarem do conteúdo e deliberar na próxima reunião o devido encaminhamento.
Parecer do CEDIPI: Aprovado.

INCLUSÃO DE PAUTA

3.10 - Intervenção da SESA no atendimento da Santa Casa do município de Jacarezinho.
Relato: O conselheiro Luis solicitou a inclusão da pauta para discussão da comissão sobre o caso da intervenção da SESA no atendimento realizado pela Santa Casa no município de Jacarezinho que acarretou na interrupção da oferta deste serviço.

Parecer da comissão: Solicitar à SESA, ao CMDPI e ao MP uma manifestação sobre as informações do caso e os desdobramentos que aconteceram por consequência da interdição, especialmente no que tange o atendimento das pessoas idosas.
Parecer do CEDIPI: Aprovado o encaminhamento do ofício, com posterior remessa da pauta para a CPPC.